

DECRETO Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PREVISTAS NO ARTIGOS 93 E 95, DA LEI N.º 847/1993 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi e com fundamento no que prevê os Artigos 93 e 95, da Lei n.º 847/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-Pi),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de licenças para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais com o objetivo de resguardar a regularidade do funcionamento dos serviços públicos diante da situação de agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação da concessão de licenças dessa espécie à luz do regime previdenciário ao qual estão submetidos os servidores públicos do Município de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO que os Artigos 93 e 95, da Lei n.º 847/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-Pi) dispõem acerca da concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de análise e concessão dos pedidos de licença para tratamento de saúde de servidores que possuem comorbidades e o regular afastamento dos mesmos de suas funções como medida preventiva à prover a proteção à integridade física e de saúde de tais servidores diante da situação de agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA

Art. 1º - Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, dispensando-se a realização de Perícia Médica desde que o servidor apresente Atestado Médico ou Odontológico devidamente acompanhado de Exames Médicos.

§ 1º - A respectiva licença deverá ser fixada por prazo inferior ao fixado no artigo anterior, desde que expressamente fixada pelo profissional Médico e desde que superior a 15 (quinze) dias de afastamento.



Art. 2º - A concessão da licença para tratamento de saúde por parte da Administração Pública se dará em observância ao que prevê a legislação específica ao qual os servidores públicos municipais estão submetidos.

§ 1º - A dispensa de realização de Perícia Médica oficial fica condicionada à comunicação e apresentação ao superior hierárquico do Atestado Médico ou Odontológico original no 1º dia de afastamento.

§ 2º - O atestado a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do Médico ou Odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo Conselho Regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 3º - O atestado médico ou odontológico deverá ser recebido pelo superior hierárquico e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor em até 03 (três) dias úteis.

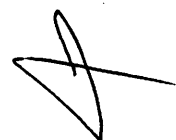
§ 4º - O Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, após o registro e o controle da licença para tratamento de saúde concedida, deverá encaminhar o Atestado Médico ou Odontológico ao órgão de saúde e segurança do trabalho municipal para arquivamento no prontuário médico do servidor e realização dos demais lançamentos necessários.

§ 5º - O servidor que se recusar a apresentar, ou que apresentar o Atestado Médico ou Odontológico sem os requisitos contidos no § 2º deste artigo, terá o pedido de concessão de licença indeferido.

§ 6º - Excedido o prazo de concessão de licença para tratamento de saúde fixado neste Decreto, tal pedido poderá ser renovado desde que haja a apresentação de nova solicitação mediante o cumprimento de todos os requisitos estipulados para análise da concessão de renovação da licença, apresentando, na oportunidade, novo Atestado Médico ou Odontológico cumprindo os mesmos requisitos estipulados no § 2º.

Art. 3º - As demais espécies de licença e afastamentos aos quais os servidores públicos municipais tem direito encontram-se suficientemente regulamentados estatutariamente.

Art. 4º - Independente de compensação de horário, o servidor poderá comparecer, durante o horário de trabalho e pelo período que se fizer necessário, a 02 (duas) consultas



médicas eletivas ou exames por ano, compreendido este como o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro e desde que as consultas e exames não possam ser realizados em horário diverso.

§ 1º - Os afastamentos aludidos no *caput* deste artigo não serão objeto de realização de Perícia Médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 2º - O servidor deverá comunicar ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a data agendada para a consulta eletiva ou exame.

§ 3º - No caso do disposto no *caput* deste artigo, serão abonadas as horas em que o servidor se ausentar do trabalho, desde que, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, seja apresentada, ao superior hierárquico, a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame.

§ 4º - A declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor.

§ 5º - O superior hierárquico deverá encaminhar a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame ao Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, de acordo com o procedimento previsto nas regras de apuração da frequência.

§ 6º - Compete ao superior hierárquico do servidor autorizar e estabelecer a forma de compensação das horas em que o mesmo se ausentou do trabalho, em caso de consultas ou exames que excederem o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 7º - A realização de exames decorrentes de convocação do servidor pelo órgão municipal de saúde ocupacional ensejará o abono do período em que o servidor estiver à disposição do órgão mencionado para os exames convocados, desde que apresentada ao superior hierárquico a declaração de comparecimento emitida pelo referido órgão.

Art. 5º - As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam, no que couber, aos servidores públicos municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de Esperantina-Pi e aos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, respeitadas as normas pertinentes a este regime.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 19 de Março de 2021.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI

Id:089B6EE51C9E0733



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2021

CONTRATO N°: 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 06.553.903/0001-86 com sede na Praça da Matriz, n° 141, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO.

CONTRATADA: LIDIANE MARIA DA SILVA

OBJETO: Contrato por tempo determinado, com carga horária de 40hs/ semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início ao primeiro (01) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021) e término aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo contratual.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil cem reais).

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente contrato serão oriundas do FPM.

LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

Id:0861F9D5D78204D2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2021

CONTRATO N°: 081/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 06.553.903/0001-86 com sede na Praça da Matriz, n° 141, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Sra. LUANA SALES MACHADO.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERREIRA

OBJETO: Contrato por tempo determinado, com carga horária de 40hs/ semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, junto ao PSF Marajá.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início ao primeiro (01) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021) e término aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo contratual.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente contrato serão oriundas do Custeio/ Fonte 214.

LUANA SALES MACHADO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DECRETO N° 02, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PREVISTAS NO ARTIGOS 93 E 95, DA LEI N.º 847/1993 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina-PI, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI e com fundamento no que prevê os Artigos 93 e 95, da Lei n.º 847/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de licenças para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais com o objetivo de resguardar a regularidade do funcionamento dos serviços públicos diante da situação de agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação da concessão de licenças dessa espécie à luz do regime previdenciário ao qual estão submetidos os servidores públicos do Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO que os Artigos 93 e 95, da Lei n.º 847/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina-PI) dispõem acerca da concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de análise e concessão dos pedidos de licença para tratamento de saúde de servidores que possuem comorbidades e o regular afastamento dos mesmos de suas funções como medida preventiva à prover a proteção à integridade física e de saúde de tais servidores diante da situação de agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA

Art. 1º - Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, dispensando-se a realização de Perícia Médica desde que o servidor apresente Atestado Médico ou Odontológico devidamente acompanhado de Exames Médicos.

§ 1º - A respectiva licença deverá ser fixada por prazo inferior ao fixado no artigo anterior, desde que expressamente fixada pelo profissional Médico e desde que superior a 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 2º - A concessão da licença para tratamento de saúde por parte da Administração Pública se dará em observância ao que prevê a legislação específica ao qual os servidores públicos municipais estão submetidos.

§ 1º - A dispensa de realização de Perícia Médica oficial fica condicionada à comunicação e apresentação ao superior hierárquico do Atestado Médico ou Odontológico original no 1º dia de afastamento.

§ 2º - O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do Médico ou Odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo Conselho Regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 3º - O atestado médico ou odontológico deverá ser recebido pelo superior hierárquico e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor em até 03 (três) dias úteis.

§ 4º - O Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, após o registro e o controle da licença para tratamento de saúde concedida, deverá encaminhar o Atestado Médico ou Odontológico ao órgão de saúde e segurança do trabalho municipal para arquivamento no prontuário médico do servidor e realização dos demais lançamentos necessários.

§ 5º - O servidor que se recusar a apresentar, ou que apresentar o Atestado Médico ou Odontológico sem os requisitos contidos no § 2º deste artigo, terá o pedido de concessão de licença indeferido.

§ 6º - Excedido o prazo de concessão de licença para tratamento de saúde fixado neste Decreto, tal pedido poderá ser renovado desde que haja a apresentação de nova solicitação mediante o cumprimento de todos os requisitos estipulados para análise da concessão de renovação da licença, apresentando, na oportunidade, novo Atestado Médico ou Odontológico cumprindo os mesmos requisitos estipulados no § 2º.

Art. 3º - As demais espécies de licença e afastamentos aos quais os servidores públicos municipais tem direito encontram-se suficientemente regulamentados estatutariamente.

Art. 4º - Independente de compensação de horário, o servidor poderá comparecer, durante o horário de trabalho e pelo período que se fizer necessário, a 02 (duas) consultas
(Continua na próxima página)

**Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

médicas eletivas ou exames por ano, compreendido este como o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro e desde que as consultas e exames não possam ser realizados em horário diverso.

§ 1º - Os afastamentos aludidos no *caput* deste artigo não serão objeto de realização de Perícia Médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 2º - O servidor deverá comunicar ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a data agendada para a consulta eletiva ou exame.

§ 3º - No caso do disposto no *caput* deste artigo, serão abonadas as horas em que o servidor se ausentar do trabalho, desde que, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, seja apresentada, ao superior hierárquico, a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame.

§ 4º - A declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor.

§ 5º - O superior hierárquico deverá encaminhar a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame ao Setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, de acordo com o procedimento previsto nas regras de apuração da frequência.

§ 6º - Compete ao superior hierárquico do servidor autorizar e estabelecer a forma de compensação das horas em que o mesmo se ausentou do trabalho, em caso de consultas ou exames que excederem o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 7º - A realização de exames decorrentes de convocação do servidor pelo órgão municipal de saúde ocupacional ensinará o abono do período em que o servidor estiver à disposição do órgão mencionado para os exames convocados, desde que apresentada ao superior hierárquico a declaração de comparecimento emitida pelo referido órgão.

Art. 5º - As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam, no que couber, aos servidores públicos municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de Esperantina-PI e aos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, respeitadas as normas pertinentes a este regime.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 19 de Março de 2021.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI

Id:030E5903A676095F

**Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA****TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CÍVIS DOS TERRITÓRIOS DOS COCAIS.**

Convênio nº 01/2021 Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Esperantina e a Associação dos Bombeiros Cívicos dos Territórios dos Cocais, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, em especial, atenção na atuação de barreiras sanitária para população local MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ: 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos nº 746 Bairro: Centro Esperantina/PI CEP: 64.180-000, representado legalmente pela Prefeita Municipal IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, brasileira, casada, Prefeita, portadora do RG nº 1.424.563 SSP/PI, e do CPF/MF nº 420.980.923-34, residente na Fazenda Palestina, s/nº, Zona Rural, Esperantina, Piauí doravante designado simplesmente Município, e ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CÍVIS DOS TERRITÓRIOS DOS COCAIS, entidade de associação de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.516.782/0001-30, com sede no Conjunto Palestina, nº. 28, Quadra 02, CEP nº. 64.180-000, , neste ato representada pela presidente, Sr. Josilene de Carvalho Lima, RG nº. 2.447.723, CPF nº. 011.479.393-06, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, em especial, atenção na atuação de barreiras sanitária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços específicos para atuação nas barreiras sanitárias, assistenciais de natureza visando evitar a disseminação do COVID-19 na população local, e cujas ações, voltadas para a prevenção da propagação do COVID-19, em especial atuação em barreiras sanitárias, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Organização Mundial da Saúde e na conformidade da política municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- II- Dar as diretrizes de trabalho e atuações nas fronteiras, centro, zonas urbana e rural do Município de Esperantina – PI.
- III- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
- IV- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;
- V- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;
- VI- Comunicar ao conselho Municipal de Saúde a celebração do Convênio e as possíveis irregularidades verificadas e não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade de serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I- Executar os serviços na atuação de barreiras sanitárias, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e pela Organização Mundial da Saúde;
- III- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de atuação em barreira sanitária, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- IV- Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V- Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, 3 bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos até o dia 2 do mês subsequente;
- VI- Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.
- VII- Ao recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta entidade beneficiada NÃO podem ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei LRF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos despendidos para pagamento do presente convênio serão provenientes do Fundo A despesa resultante deste Contrato correrá à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, prevista para o exercício financeiro de 2021, Unidade Orçamentária - 0211 Projeto/Atividade - 2160 e 2161, Elemento de Despesa - 3.3.90.39 Fonte de Recurso - 001, 214, Dotação - Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina - PI.

(Continua na próxima página)